



PORTARIA PROAE Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a os critérios de seleção em fluxo contínuo e procedimentos operacionais para gestão do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

A [PORTARIA MEC Nº 389, DE 9 DE MAIO DE 2013](#), que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

A [PORTARIA MEC Nº 1.999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013;

A [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013](#), que estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior;

A [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2023](#), que altera a Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;

A [RESOLUÇÃO CONSEX UFU Nº 09/2021](#), que regulamenta o acompanhamento dos estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, no PBP;

O OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 5166674), que trata da abertura do calendário de VAGAS DE REPOSIÇÃO (inscrição em fluxo contínuo) do Programa de Bolsa Permanência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de seleção em fluxo contínuo e procedimentos operacionais para gestão do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Essa portaria complementa a Resolução CONSEX UFU nº 09 2021, que dispõe as normas que regulamentam o acompanhamento dos estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, no Programa de Bolsa Permanência desta instituição.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º O Programa Bolsa Permanência (PBP) tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes indígenas e quilombolas de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Uberlândia, por meio da oferta de auxílio financeiro.

Art. 3º O público alvo do Programa são os estudantes indígenas ou quilombolas, com vínculo ativo em curso de graduação na UFU.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições podem ser feitas a qualquer tempo no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) pelo link <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, utilizando usuário e senha da plataforma digital Gov.br.

Art. 5º Conforme Portaria MEC nº 389/2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, o candidato deverá anexar a seguinte documentação comprobatória à sua inscrição:

I - Auto declaração do candidato (Anexo I);

II - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas (Anexo II);

III - Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo III); e

IV - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo IV).

Parágrafo único. A Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em substituição à Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai, no caso de estudante indígena, ou Declaração da Fundação Cultural Palmares, no caso de estudante quilombola, deverá constar expressamente que o estudante reside em comunidade indígena ou quilombola e indicar nome e endereço da comunidade.

Art. 6º Após a efetivação da inscrição no SISBP, o estudante deverá protocolar a documentação citada no artigo 5º por meio do [Protocolo Digital](#), que será remetido à Divisão de Promoção de Igualdade e Apoio Educacional para análise.

Art. 7º É facultado ao candidato entregar comprovação de sua condição de deficiência, de sua condição de parentalidade e/ou declaração da Coordenação de Curso atestando a impossibilidade de matrícula em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas, que será considerada como comprovação dos critérios de desempate para seleção dos beneficiários, conforme especificado no

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 8º Será publicado semestralmente pela DIPAE o Edital de resultado com a classificação de estudantes inscritos no SISBP.

Parágrafo único. Caso a lista de classificados no edital ordinário se esgote, será publicado edital de resultado complementar.

Art. 9º Serão classificados no edital os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente inscrito no SISBP e ter entregue a documentação via Protocolo Digital, conforme Capítulo II;

II - Estar matriculado em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada via Protocolo Digital, conforme Capítulo II, justificando a impossibilidade de se matricular nesse quantitativo de horas;

III - Não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo regulamentar de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV - Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROAE, ou junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes do PBP recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Estudantes que não atenderem qualquer dos critérios listados no artigo 9º constarão no edital como desclassificados.

Art. 10. Estudantes selecionados no edital serão classificados por ordem de inscrição, observando-se os seguintes critérios de desempate:

I - Pessoa com deficiência;

II - Estudante em situação de parentalidade;

III - Matrícula mais antiga;

IV - Idade mais elevada.

Parágrafo único. Para aplicação dos incisos I e II é necessário que o estudante tenha comprovado a condição, como envio prévio da documentação via Protocolo Digital, conforme Capítulo II.

Art. 11. Estudantes classificados terão o cadastro aprovado de acordo com a desocupação de vagas e inclusão de novos beneficiários pelo sistema de fluxo contínuo, ou pela disponibilização de novas vagas por parte do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV HOMOLOGAÇÃO MENSAL E PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 12. A PROAE homologará mensalmente a bolsa dos beneficiários que atenderem aos seguintes critérios:

I - Estar matriculado e cursando pelo menos 180 (cento e oitenta) horas

em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada à PROAE, justificando a impossibilidade de se matricular nesse quantitativo de horas;

II - Caso tenha recebido benefício do PBP em todos os meses de referência do semestre imediatamente anterior, ter desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em pelo menos 50% dos componentes curriculares cursados;

III - Não ter ultrapassado o tempo regulamentar, ou seja, o tempo máximo de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação (PPC) da UFU, acrescido de 2 (dois) semestres;

IV - não ter reprovado mais de 3 (três) vezes no mesmo componente curricular;

V - Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROAE, ou junto ao FNDE, provenientes do PBP recebidos indevidamente.

Art. 13. O valor do benefício financeiro é definido pelo FNDE e é pago mensalmente aos beneficiários com cadastro aprovado e que tenham a bolsa mensalmente homologada.

§ 1º. O FNDE solicitará abertura de conta e emissão de cartão nominal à agência do Banco do Brasil informada na ocasião da inscrição pelo SISBP.

§ 2º. O valor da bolsa é depositado pelo FNDE no mês subsequente ao mês de referência do benefício.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. Serão motivos de desligamento do programa:

I - solicitação de cancelamento formal do auxílio pelo estudante assistido;

II - integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios;

III - Ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo regulamentar de duração do curso previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso;

IV - não obtenção de desempenho acadêmico satisfatório em cada período letivo, conforme previsto no Art. 12;

V - extinção de vínculo com a UFU;

VI - ausência de matrícula;

VII - não cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da Coordenação de Curso;

VIII - existência de incorreções nas informações cadastrais e falta de veracidade nos documentos de comprovação das condições de elegibilidade do estudante;

IX - ingresso em novo processo seletivo no âmbito da UFU (Processo Seletivo Regular ou Processos Seletivos Especiais);

X - não atendimento a eventuais mudanças nas condições

regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no PBP/MEC;

XI - reprovação no mesmo componente curricular por mais de 3 (três) vezes, conforme diretrizes contidas no Manual de Gestão PBG/MEC; e

XII - não atender à solicitação de atualização cadastral pela UFU ou MEC

§ 1º Caso a situação do inciso XI ocorra dentro do tempo regulamentar do curso, a Coordenação deverá notificar o estudante para assinatura de termo de compromisso, do qual constará prazo para a sua defesa não superior a 3 (três) meses, e informar a situação à PROAE/DIRES/DIPAE, imediatamente.

§ 2º Na hipótese do/a estudante, após finalização do vínculo com o PBP/MEC, retornar à Universidade, deverá realizar um novo cadastro no SISBP, dentro do calendário anual de inscrições.

§ 3º O/A estudante em situação de regime domiciliar não terá seu auxílio revogado, suspenso ou finalizado

§ 4º O estudante poderá solicitar à PROAE prorrogação do prazo constante no inciso III por até mais 2 (dois) semestres por meio do Formulário de solicitação de prorrogação de prazo de permanência no PBP (ANEXO VI), no qual deverá constar a justificativa do pedido acompanhada de comprovação documental.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 15. Recursos à etapa de aprovação de cadastro poderão ser interpostos enviando o Formulário para Pedido de Revisão (ANEXO VII) para o e-mail <dipae@proae.ufu.br> conforme prazo que será estabelecido no edital de resultado provisório.

Art. 16. Recursos à etapa de homologação mensal da bolsa poderão ser interpostos enviando o Formulário para Pedido de Revisão (ANEXO VII) para o e-mail <dipae@proae.ufu.br> a qualquer tempo.

Art. 17. Recursos ao desligamento do programa poderão ser interpostos enviando o Formulário para Pedido de Revisão (ANEXO VII) para o e-mail <dipae@proae.ufu.br> no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da notificação ao estudante.

Parágrafo único. O deferimento do recurso interposto não dará direito a pagamentos retroativos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

Art. 19. É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da UFU e no SISBP.

Art. 20. Denúncias devem ser enviadas à Ouvidoria da UFU, pelo link: <<https://ufu.br/ouvidoria-geral>>, não sendo necessária a identificação do denunciante.

Art. 21. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela PROAE.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 19/08/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5619679** e o código CRC **62CABEDF**.

ANEXOS

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - PBP

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - PBP

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA - PBP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA - PBP

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - PBP

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA- PBP

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÃO - PBP

Referência: Processo nº 23117.009536/2024-64

SEI nº 5619679